

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 009/2001 de autoria do Poder Executivo, que concede anistia dos débitos referentes aos Tributos Municipais inscritos ou não na Dívida Ativa dos Moto-taxistas e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 850/2001.

Nova Cruz, 06 de julho de 2001.



Cid Arruda Câmara
Prefeito

Projeto de Lei
2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 850/2001

Concede anistia dos débitos referentes aos Tributos Municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa, dos Moto -taxistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, as dificuldades financeiras por que passam os Moto – Taxistas, autônomos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, e a caducidade de alguns artigos do Código Tributário Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Diante das dificuldades financeiras por que passam os MOTO – TAXISTAS, profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, para quitar os débitos referentes as Taxas de Licenciamento de exercício passados, fica a partir desta data concedida a ANISTIA dos referidos débitos, até o exercício de 2000.

Art. 2º - Fica estipulada a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) para licença do exercício de 2001, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado no exercício anterior conforme prevê o Código Tributário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 06 de julho de 2001, 113º da República.


Cid Arruda Câmara
Prefeito